



PROJETO DE LEI N.º 18 /2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS OU ANÚNCIOS DISCRIMINANDO A NÃO ACEITAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, CRÉDITO OU CHEQUES COMO FORMA DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO SEGUIMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ASSIS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida no âmbito do município de Assis, a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares de fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde discriminam que não aceitam cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento, conforme os incisos abaixo:

I – As placas informativas deverão conter os seguintes dizeres: “Não aceitamos cartão de crédito”, “Não aceitamos cartão de débito” e/ou “Não aceitamos cheques”;

II – A placa informativa poderá ser confeccionada em qualquer material desde que tenha como tamanho mínimo o formato A4 (21,5 x 29,5 cm);

III – As placas devem ser colocadas de forma visível em todos os estabelecimentos comerciais restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

II – imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2015.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador – PSC

PAULO MATTIOLI JUNIOR



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A falta destas placas viola o Código de Defesa de Consumidor, onde o cliente e consumidor é induzindo a erro, e, também tem a questão do pagamento de impostos.

Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, devem fixar externamente, em suas entradas ou em um lugar visível a forma de pagamento, para que as informações fiquem ostensivamente expostas de forma clara, precisa, legível e correta, não sendo capaz de induzir o consumidor em erro.

A legislação brasileira não obriga a ninguém receber pagamento por meio de cheques ou cartões de crédito, excetuando-se o realizado em moeda corrente que tem seu curso forçado, o que a faz ser aceita obrigatoriamente em pagamento. De qualquer forma, cabe aos estabelecimentos dar publicidade sob as formas de pagamento que são aceitas.

Em vários casos, a falta de informação ou as informações inadequadas causam grandes constrangimentos aos consumidores. Um exemplo disso seria o fato de em alguns estabelecimentos que não aceitam cartão de crédito (sem informação clara disso), o cliente entra, consome e, quando vai efetuar o pagamento é surpreendido com a recusa de que o pagamento seja realizado por meio de cartão de crédito. Por esse, entre outros motivos, é obrigatório aos estabelecimentos fornecerem informações adequadas aos consumidores.

No caso do exemplo, a questão do pagamento deverá ser resolvida de forma amigável, pois, por culpa do estabelecimento, houve falta da devida informação ao cliente.

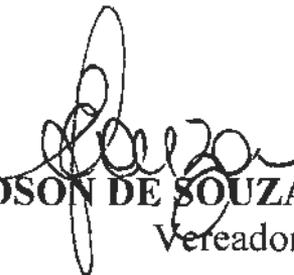


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto conforme acima exposto é que proponho, nesse sentido, o referido projeto de lei onde os estabelecimentos no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, sejam obrigados a fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde discriminam que não aceita cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2015.


EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador – PSC

PAULO MATTIOLI JUNIOR